



PROCESSO N.º 868/11

PROTOCOLO N.º 07.505.176-0

PARECER CEE/CEB N.º 430/12

APROVADO EM 14/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR ALBANO TOMASINI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 913/2011 – SUED/SEED, 02 /06/11, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 27/02/09, pelo qual a direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Albano Tomasini – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guaraniaçu (fls. 02, 301).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Albano Tomasini – Ensino Fundamental e Médio está situado na Rua José Humberto Fernandes, 475, Bairro Centro, do município de Guaraniaçu é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Albano Tomasini – Ensino Fundamental e Médio, foi autorizado e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 2079/08, de 20/05/08, por 2 (dois) anos, a partir do ano de 2006 (fls. 14 e 21). A renovação do reconhecimento foi prorrogada por 1 (um) ano pelo Parecer CEE/PR n.º 90/08, de 05/03/08.

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 32, 34, 36, 120 a 176, 231 a 283.

A instituição apresentou relatório da Avaliação Interna quanto ao curso. (fls 179 a 220)



PROCESSO N.º 868/11

O NRE de Cascavel comprova a regularidade dos relatórios finais. (fls 18)

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros não foi apresentada justificativa ou protocolado solicitando providências à mantenedora.

Quanto às melhorias realizadas na instituição de ensino, ressalta-se a construção de rampas e banheiros adaptados para cadeirantes, reforma e ampliação da biblioteca e colocação de grades de ferro no laboratório de informática.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil, duzentas e dez) horas e Ensino Médio: 1200 (mil e duzentas) horas.

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.2 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 39)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA PROF: ALBANO TOMASINI		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: GUARANIACU		NRE: CASCAVEL
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 868/11

A instituição de ensino deverá alterar a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para Arte, conforme o Parecer CEE/CEB n.º 219/09, de 04/06/09.

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 40)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBIA PROF: ALBANO TOMASINI		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: GUARANIÁÇU NRE: CASCAVEL		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

A SEED deverá incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular de acordo com a Deliberação n.º 06/09 – CEE/PR.

1.3 Corpo Docente do Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Gladimar Terezinha Racoski	Letras Português / Inglês	LEM - Inglês
Gláucia Fátima Racoski Custódio	Letras Português / Inglês	Língua Portuguesa
Silvana Luiza Cadore	Educação Artística	Arte
Valmir Cordeiro dos Santos	Educação Física	Educação Física
Cátia Giovana Santin	Matemática	Matemática
Danieli Araujo Semin	Administração Matemática	Matemática
Marli Rogeria Bolson	Ciências / Biologia	Ciências Naturais
Ruth Sandi	História	História
Julio Cezar Ramos	Filosofia	Filosofia
Deuza Bortoluzzi Vanderlinde	Estudos Sociais / Geografia	Geografia



PROCESSO N.º 868/11

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Lindadir do Rocio Heymowski Ogibowski	Letras Português / Inglês	Língua Portuguesa e Literatura
Sandra Regina Costa Cristo**	Pedagogia	Sociologia
Adriana Basso de Paula	Matemática	Matemática
Francielli Rosa Dariva*	Ciências Biológicas / Biotecnologia	Química
Jocelaine Trevisan Castilho*	Ciências Biológicas / Biotecnologia	Física
Marli Rogeria Bolson	Ciências / Biologia	Biologia

* Não comprovou habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino que conforme o art. 6º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e de Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 245/2009, do NRE de Cascavel, procedeu a verificação na instituição de ensino e emitiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 284 a 294).

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Albano Tomasini – Ensino Fundamental e Médio, município de Guaraniaçu.

Da análise dos autos, constata-se que a docente indicada para ministrar a disciplina de Sociologia não possui habilitação específica. De acordo com a documentação apresentada às fls. 316 e 317, a professora é graduada em Pedagogia. O mesmo fato ocorreu com as disciplinas de Física e Química, as quais as docentes indicadas são graduadas em Ciências Biológicas / Biotecnologia, de acordo com a documentação anexa às fls. 305 a 307 e 310 a 313. Entretanto, às fls. 318, 308 e 314, foram apresentadas justificativas da direção da instituição de ensino, informando que a demanda das disciplinas mencionadas é maior do que o número de professores habilitados nas mesmas.

O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, apresentado às fls. 34, indica pendências a serem regularizadas para a emissão do laudo. Contudo, não consta no processo justificativa para as pendências detectadas, como também não há nenhum protocolo solicitando providências à mantenedora.

Ademais, o processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com as Deliberações CEE/PR n.ºs 04/99 e 06/05.



PROCESSO N.º 868/11

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel, e o Parecer n.º 1113/11 - CEF/SEED, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 2009, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Albano Tomasini – Ensino Fundamental e Médio, município de Guaraniaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. n.º 45, da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá providenciar as adequações do Ensino Fundamental – Fase II, ao inciso I, artigo 7.º e alínea “b”, inciso I, artigo 8.º, ambos da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, para novas matrículas, e para novo pedido de renovação do reconhecimento do curso, deverá atender às disposições das Deliberações n.º 02/10 e 05/10 – CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que, em caráter de urgência, indique professores, com habilitação específica, para as disciplinas de Física, Química e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 14 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO